



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 767 - 14 de Setembro de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº2.386 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE DISPOSITIVO DE SEGURO PARA GARANTIR O INTERESSE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica obrigado a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22 inciso II (Tomada de Preços) da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações).

§1º- O contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

§2º- Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei 73 de 1966;

§3º- Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, bem como órgãos do Poder Legislativo municipal quando pretender realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art.2º- Para os fins desta Lei, definem-se:

I- Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II- Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III- Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV - Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V- Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

VI-Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VII-Endosso:documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VIII-Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

IX- Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

X- Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

XI- Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art.3º-Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, pertinentes ao âmbito municipal.

Art.4º-No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contra garantias reais, sujeitas ao seu exclusivo critério de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º- A contra garantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único-A contra garantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art.6º-É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art.7º-Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente

pelo Município.

Art.8º- É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora; permite-se, todavia:

I- Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II-Que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo Único- no caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.

Art.9º- Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art.10-A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único-Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art.11-Observadas as regras constantes das Leis n.º 8.666, de 1993 e n.º 12.462, de 2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art.12-A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I-Nos contratos submetidos à Lei n.º 8.666 de 1993: a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia; b) no momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II-Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrential.

Art.13-Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único-Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art.14-O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art.15- A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art.16-A apresentação do projeto executivo- não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art.17-Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art.18-Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º-A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas;

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1.474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia



§2º-A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia;

§3º-A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º-Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assuma todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art.19-Na hipótese de a alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de substituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art.20-Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo Único-O poder de fiscalização da seguradora não afeta a do ente público.

Art.21-A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designada, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição:

§1º-O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§2º-Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise; as Comissões de: MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e a comissão de DEFESA DO CONSUMIDOR E USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como ao Po-der Executivo Municipal de Cachoeiras de Macacu, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art.22-O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art.23-A seguradora tem poder e competência para:

I-fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriarem máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II-realizar auditoria técnica e contábil;

III-requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º-O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal;

§2º-A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

Art.24 - Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único-Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art.25-A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único-A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art.26-Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único-A notificação de expectativa de sinistro conterà, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art.27-A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato prin-

cipal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único-Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art.28-Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º-Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado e em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§2º-Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art.29-Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único-A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art.30-Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública, bem como a Câmara Municipal, e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:

I-prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal respeitado a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou

II - facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º-A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado;

§2º-O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas;

§3º-Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro;

§4º-O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo;

§5º-Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto;

§6º-Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art.31-O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica revogado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art.32-O prazo de vigência da apólice será:

I-igual ao prazo estabelecida no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II-igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único-A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art.33-O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo Único-O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art.34- O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I-quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II-quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto

não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III-quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV-quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V-quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo Único-Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 40 do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35-O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais conflitos entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Parágrafo Único-Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei 13.140 de 2015.

Art.36-Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo Único-Não se aplica esta Lei aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Dario Busquet Filho - Vereador – SD

DECRETO Nº 3.820, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.609,98 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIAS	
30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
0003-17.122.0001.2.039.3.1.90.13.01.00.00.00.0009	R\$ 40.000,00
0004-17.122.0001.2.039.3.1.90.13.03.00.00.00.0009	R\$ 30.000,00
0017-17.122.0001.2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0009	R\$ 61.609,98
0027-17.512.0001.2.041.3.1.90.13.03.00.00.00.0009	R\$ 100.000,00

Total da Suplementação: R\$ 231.609,98

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIAS	
30.33 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
0001-17.122.0001.2.039.3.1.90.04.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0005-17.122.0001.2.039.3.1.90.16.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0006-17.122.0001.2.039.3.1.90.91.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0009-17.122.0001.2.039.3.1.91.13.02.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0011-17.122.0001.2.039.3.3.90.30.00.00.00.00.0009	R\$ 20.000,00
0012-17.122.0001.2.039.3.3.90.32.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0013-17.122.0001.2.039.3.3.90.34.00.00.00.00.0009	R\$ 13.000,00
0020-17.122.0001.2.039.4.4.90.52.00.00.00.00.0009	R\$ 8.000,00
0022-17.122.0005.1.005.4.4.90.51.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0025-17.512.0001.2.041.3.1.90.04.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0028-17.512.0001.2.041.3.1.90.92.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0030-17.512.0001.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00.0009	R\$ 70.434,38
0031-17.512.0001.2.041.3.3.90.35.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0032-17.512.0001.2.041.3.3.90.36.00.00.00.00.0009	R\$ 2.997,60
0034-17.512.0001.2.041.3.3.90.39.00.00.00.00.0009	R\$ 10.000,00
0036-17.512.0001.2.041.4.4.90.52.00.00.00.00.0009	R\$ 7.178,00
0039-17.512.0005.1.007.4.4.90.51.00.00.00.00.0009	R\$ 100,00
0047-18.452.0005.2.127.3.1.90.04.00.00.00.00.0009	R\$ 50.000,00
0048-18.452.0005.2.127.3.1.90.11.01.00.00.00.0009	R\$10.000,00
0049-18.452.0005.2.127.3.1.90.13.01.00.00.00.0009	R\$ 4.000,00
0050-18.452.0005.2.127.3.1.90.13.03.00.00.00.0009	R\$ 5.000,00
0051-18.452.0005.2.127.3.1.90.16.00.00.00.00.0009	R\$ 10.000,00
0052-18.452.0005.2.127.3.1.90.92.00.00.00.00.0009	R\$ 5.000,00
0053-18.452.0005.2.127.3.1.90.94.00.00.00.00.0009	R\$ 1.000,00
0054-18.452.0005.2.127.3.1.91.13.02.00.00.00.0009	R\$ 5.000,00
0057-18.452.0005.2.127.3.3.90.30.00.00.00.00.0009	R\$ 1.000,00
0058-18.452.0005.2.127.3.3.90.34.00.00.00.00.0009	R\$ 1.000,00
0061-18.452.0005.2.127.3.3.90.39.00.00.00.00.0009	R\$ 5.000,00
0064-18.452.0005.2.127.4.4.90.51.00.00.00.00.0009	R\$ 1.000,00
0067-18.452.0005.2.127.4.4.90.52.00.00.00.00.0009	R\$ 1.000,00

Total da Anulação: R\$ 231.609,98

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.

Prefeito Municipal
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

DECRETO Nº. 3.821, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria Fonte de Recurso e Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Art. 8º., da Lei Municipal nº. 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, na Secretaria Municipal de Fazenda, a Fonte de Recurso "05 – Salário-Educação", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	20.05
Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	20.05.04.122.0001.2.026
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39
Fonte de Recurso	05

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 7.263,00 (sete mil e duzentos e sessenta e três reais), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 – PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.0005	R\$ 10,00
50 – FUNDOS MUNICIPAIS	
50.07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0019-12.361.0010.1.049.3.3.90.30.00.00.00.00.0005	R\$ 6.793,00
0029-12.122.0001.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	R\$ 460,00

Total da Suplementação: R\$ 7.263,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º., serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 – FUNDOS MUNICIPAIS	
50.07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0003-12.361.0010.1.015.4.4.90.51.00.00.00.00.0005	R\$ 6.793,00
0032-12.122.0001.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	R\$ 460,00
0033-12.122.0001.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.0005	R\$ 10,00

Total da Anulação: R\$ 7.263,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.822, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º., da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 121.800,01 (cento e vinte e um mil, oitocentos reais e um centavo) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0043-04.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 117.000,00
20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	
0204-04.452.0001.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	R\$ 4.800,01

Total da Suplementação: R\$ 121.800,01

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º., serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s)

Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0005-04.122.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 17.712,00
0011-04.131.0001.2.122.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 1.000,00
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0052-04.122.0001.1.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 1.000,00
0061-04.122.0001.2.004.3.3.90.36.00.00.00.00.0004	R\$ 22.000,00
0073-04.122.0001.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 35.000,00
0074-04.122.0001.2.024.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	R\$ 9.596,52
0447-12.364.0014.2.074.3.3.90.92.00.00.00.00.0004	R\$ 2.208,92
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO	
0084-04.122.0001.2.009.3.3.90.30.00.00.00.00.0004	R\$ 8.000,00
0085-04.122.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00.0004	R\$ 1.207,69
0086-04.122.0001.2.009.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	R\$ 10.000,00
0140-15.812.0015.1.031.4.4.90.51.00.00.00.00.0004	R\$ 2.000,00
0144-17.512.0005.1.006.4.4.90.51.00.00.00.00.0004	R\$ 630,00
20.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
0446-20.608.0021.2.092.4.4.90.51.00.00.00.00.0004	R\$ 10.000,00
0173-20.605.0021.2.094.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	R\$ 1.430,00
20.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
0383-27.812.0008.2.047.4.4.90.52.00.00.00.00.0004	R\$ 14,88

Total da Anulação: R\$ 121.800,01

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO nº 3.823, de 10 de setembro de 2018.

DECRETO nº 3.823, de 10 de setembro de 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2018 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesas.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º., da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 410.622,73 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0080-10.302.0009.2.054.3.3.90.30.00.00.00.00.0020	200.000,00
0094-10.302.0009.2.055.3.3.90.32.00.00.00.00.0020	150.000,00
0099-10.302.0009.2.055.3.3.90.39.00.00.00.00.0020	60.622,73
Total da Suplementação:	410.622,73

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º., serão utilizados os recursos provenientes do Excesso Real de Arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I e Balancete da Receita até Agosto/2018.

Excesso Real de Arrecadação: Fonte 20 (Quadro Anexo I)	410.622,73
--	------------

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

QUADRO ANEXO I

Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação (Real)				
Fonte de Recurso 20 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA				
Movimentação Contábil da Receita até 31/08/2018				
Fonte: Balancete da Receita de Agosto/2018 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Código	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Excesso Real
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Remuneração de Dep. De Rec. Vinc. - Bloco At. Básica	42.287,54	536,37	(41.751,17)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Fixo	873.907,18	981.118,64	107.211,46
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Saúde da Família - SF	599.793,43	0,00	(599.793,43)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Agentes Comunitários de Saúde-AC	855.121,41	0,00	(855.121,41)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável - Saúde Bucal - SB	138.655,83	0,00	(138.655,83)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Núcleo de Apoio ao Saúde	146.300,00	0,00	(146.300,00)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Progr.Melhoria Acesso/Qualidade	74.404,00	0,00	(74.404,00)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.07.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável- Incentivo Adicional ao Prog	37.202,00	0,00	(37.202,00)
4.1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Fixo - Incremento Temporário do P	1.261.006,73	2.405.170,00	1.144.163,27
4.1.7.1.8.03.1.1.01.09.00	TRS - RFF - BAB - Outros Programas Financiados Transf.	1.336,01	13.200,00	11.863,99
4.1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	TRS - RFF - BAB - Piso de Atenção Variável - PAB	0,00	2.381.308,00	2.381.308,00
4.2.4.1.8.03.1.1.01.01.00	TRS - BAB - Programa de Requalificação de UBS - Reforma	125.400,00	0,00	(125.400,00)
TOTAL		4.155.414,13	5.781.333,01	1.625.918,88
(A) - TOTAL DE EXCESSO REAL (BRUTO)				1.625.918,88
(B.1) – TOTAL DE EXCESSO ABERTO NA FONTE DE RECURSOS 20 (ATÉ O PERÍODO), CF. DECRETO Nº 3.791/18				(795.501,57)
(B.2) – TOTAL DE EXCESSO ABERTO NA FONTE DE RECURSOS 20 (ATÉ O PERÍODO), CF. DECRETO Nº 3.815/18				(419.794,58)
(C) = (A) – (B) - VALOR DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE EXCESSO REAL DE ARRECAÇÃO				410.622,73

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Prevista	A Arrecadar	A Maior
Receitas Orçamentárias								
4.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		273.370,59	978,10	274.348,69	0,00	0,00	274.348,69
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		273.370,59	978,10	274.348,69	0,00	0,00	274.348,69
4.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		4.558,59	978,10	5.536,69	0,00	0,00	5.536,69
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		4.558,59	978,10	5.536,69	0,00	0,00	5.536,69
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		4.558,59	978,10	5.536,69	0,00	0,00	5.536,69
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		4.558,59	978,10	5.536,69	0,00	0,00	5.536,69
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		4.558,59	978,10	5.536,69	0,00	0,00	5.536,69
43 4.1.3.2.1.00.1.1.61.00.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Bloco Custeio	0130	4.558,59	978,10	5.536,69	0,00	0,00	5.536,69
4.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		268.812,00	0,00	268.812,00	0,00	0,00	268.812,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		268.812,00	0,00	268.812,00	0,00	0,00	268.812,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		268.812,00	0,00	268.812,00	0,00	0,00	268.812,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses		268.812,00	0,00	268.812,00	0,00	0,00	268.812,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse		268.812,00	0,00	268.812,00	0,00	0,00	268.812,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repas		268.812,00	0,00	268.812,00	0,00	0,00	268.812,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo - Grupo Apoio F		268.812,00	0,00	268.812,00	0,00	0,00	268.812,00
44 4.1.7.1.8.03.1.1.06.01.00	T.R.S. - R .F. F. - AFE - Apoio Financeiro pela União aos Entes Fede	0130	268.812,00	0,00	268.812,00	0,00	0,00	268.812,00
Total das Receitas Orçamentárias:			273.370,59	978,10	274.348,69	0,00	0,00	274.348,69

ERRATA N° 043/2018

Na Edição n° 765 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 31 de Agosto de 2018, a Publicação da Errata SEMAD N° 040/2018, de 24 de Agosto de 2018.

ONDE SE LÊ:

DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional da servidora do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sra. Neusa Maria Machado Queiroz, matrícula n° 4963, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de serviços prestados a Órgãos Públicos e Privados, correspondente a 03(três) anos e 08(oito) meses, como segue:

Empregador: Autônomo
Período de Contribuição: 01/07/1989 a 30/06/1991

Empregador: Autônomo
Período de Contribuição: 01/12/1979 a 31/12/1979

Empregador: Autônomo
Período de Contribuição: 01/02/1980 a 30/08/1981

Empregador: Autônomo
Período de Contribuição: 01/11/1981 a 30/11/1981

LEIA-SE:

DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional da servidora do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sra. Neusa Maria Machado Queiroz, matrícula n° 4963, lotado na Secretaria Municipal de Educação, AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de serviços prestados a Órgãos Públicos e Privados, correspondente a 03(três) anos e 08(oito) meses, como segue:

Empregador: Autônomo
Período de Contribuição: 01/07/1989 a 30/06/1991

Empregador: Autônomo
Período de Contribuição: 01/12/1979 a 31/12/1979

Empregador: Autônomo
Período de Contribuição: 01/02/1980 a 30/08/1981

Empregador: Autônomo
Período de Contribuição: 01/11/1981 a 30/11/1981

Cachoeiras de Macacu - RJ, 14 de Setembro de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

ERRATA N° 044/2018

Na Edição n° 765 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 31 de Agosto de 2018, a Publicação da Portaria SEMAD N° 162/2018, de 24 de Agosto de 2018.

ONDE SE LÊ:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
4797	NAIR CONCEIÇÃO DE CASTRO	3881/18	03/09/2018	12/03/2019	1998/2018

LEIA-SE:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
4797	NAIR CONCEIÇÃO DE CASTRO	3881/18	03/09/2018	01/03/2019	1998/2018

Cachoeiras de Macacu - RJ, 14 de Setembro de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

ERRATA

Na Edição N°763 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 17 de Agosto de 2018 na Publicação do Decreto n° 3.805, de 10 de Agosto de 2018.

ONDE SE-LÊ: DECRETO N° 3.805 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Art.1º-Convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu a se realizar no dia 13 de setembro de 2018, no espaço do Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua Anísio Monteiro da Silva, nº205 - Centro em Cachoeiras de Macacu/RJ .

LEIA-SE: DECRETO N° 3.805 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Art.1º-Convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu a se realizar no dia 21 de setembro de 2018, no espaço do Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua Anísio Monteiro da Silva, S/Nº - Centro em Cachoeiras de Macacu/RJ .

Cachoeiras de Macacu, 11 de Setembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0296/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital n° 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1 – Tornar pública a DESISTÊNCIA do profissional abaixo relacionado.

ARTÍFICE ESCOLAR DE COZINHA

Matr. Nome
59° MARIA JOSÉ FREITAS DA SILVA

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Junho de 2018.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE SETEMBRO DE 2018.

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0297/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art.5º, Inciso VII, alínea "g" da Lei Municipal n° 2.027, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, para fins de regularização a designação do senhor **GEORGE MAX COSTA SARZEDAS**, para responder sem ônus, pelo Cargo de Controlador Interno, junto ao Fundo Municipal de Educação – F.M.E. na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Junho de 2018.

2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0298/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DESIGNAR, para fins de regularização a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo, sem ônus, junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Geoprocessamento, a partir de 01 de Julho de 2018.

CARGO/NOME

Gerência de Compras

CARMEM LUCIA GONÇALVES QUEIROZ

2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2018.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar.

Proíbe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados.

Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.

antes **LEI ANTIFUMO** depois

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições.

Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes.

Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.

#saúde
narede

blog.saude.gov.br

PORTARIA N°0299/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Região Administrativa de Ribeira, a partir de 03 de Setembro de 2018.

CARGO/NOME
Administrador Regional
ELIEL DE SOUZA

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Setembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2018.
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0300/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1-DESIGNAR, a senhora abaixo relacionada para responder pelo cargo, sem ônus, junnto Fundo Municipal de Saúde – F.M.S. na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 25 de Julho de 2018.

CARGO/NOME
Coordenação de Saúde da Mulher e da Crianças
FRANCIELLEN DE OLIVEIRA BRITO AMARAL

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Julho de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0301/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 10 de Setembro de 2018.

CARGO/NOME
Subsecretária
LHUBA FERNANDA STANESCON BATULI DE SIQUEIRA

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N° 165/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO N° 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
9741	JANNE GLEICE BUSQUET XAVIER	3748/18	31/08/2018	28/11/2018	2010/2015

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Agosto de 2018.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 14 de Setembro de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD N° 166/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO N° 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
2799	CLAUDIA APARECIDA LEAL NOGUEIRA	3596/18	03/09/2018	01/03/2018	1992/2002

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2018.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 14 de Setembro de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD N° 168/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO N° 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, LICENÇA PRÊMIO, conforme a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
5363	VERA LUCIA OGÉLIO LOPES	4628/18	20/09/2018	20/09/2019	1992/2017

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 14 de Setembro de 2018

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
Secretária Municipal de Administração

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N°038/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nesta Casa Legislativa, no dia 06 de Setembro de 2018.

2-Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 06 de Setembro de 2018.

Gabinete da Presidência, 05 de Setembro de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 005/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

X

KETZIA MERRARI DE SOUZA PECEGUEIRO

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos itens listados e ganhos de informática, por necessidade desta administração, de acordo com a licitação de origem, disposto em respectivo julgamento, para a Câmara Municipal, no presente exercício.

VALOR: R\$ 65.581,60 (sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1001.0103100231.038-4490.52.00-00 e
1001.0103100232.099-3390.30.00-00.

PRazo CONTRATUAL: Início em 12/09/2018 e término em 31/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0591/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93

Cachoeiras de Macacu, 12 de Setembro de 2018.

Célio de Carvalho Maciel
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:

Mantenha a caixa-d'água fechada.

Mantenha a lixeira fechada.

Não deixe água acumulada sobre a laje.

Mantenha as calhas limpas.

SUS+ PREVENIR É MELHOR DO QUE CURAR. BRASIL

UMA ÚNICA DOAÇÃO PODE SALVAR TRÊS VIDAS. UM SIMPLES GESTO PODE GERAR UM MILHÃO DE SORRISOS.

#DOE SANGUE

#doesangue

/DoeSangueMS

/DoeSangueMS

/MinSaudeBR



JUNHO / 2018

DÁRIO. GRAÇAS À
DOAÇÃO DE SANGUE,
REALIZOU SEU
SONHO DE DAR A
VOLTA AO MUNDO.

DOE SANGUE REGULARMENTE.

TEM SEMPRE ALGUÉM PRECISANDO DE VOCÊ.

Procure o hemocentro mais próximo e seja um doador regular.
Acesse saude.gov.br/doesangue e saiba mais.



SUS  MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL



**QUANDO VOCÊ
BEBE E DIRIGE, ACABA
CHEGANDO AO
FIM PRIMEIRO.**

Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

**Ministério
da Saúde**

